



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 063 /2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 - SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.119.310/0001-79, estabelecida na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Montreal nº 156 Quadra 01 Lote 12, Residencial Canadá, CEP 74.370-610, neste ato representada por **JOSTER LOBO GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 3117067 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.594.941-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, decorrente do **Pregão Presencial SRP nº 009/2018, Ata de Registro de Preços nº 020/2018**, constante do processo nº 16622/2017 da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, mediante a instrução do **Processo Administrativo nº 201800005005681**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, nº 7.746, de 05



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, contendo inspeção prévia, medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento de resultados do controle com fornecimento de mão-de-obra e materiais, visando atender as necessidades do Anexo SEGPLAN República do Líbano, Arquivo Geral da SEGPLAN, Palácio de Prata (7º Andar), Gerência de Saúde Preventiva, Superintendência Central de Tecnologia da Informação, Escola de Governo e Unidades dos Vapt Vupt, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 009/2018 e seus anexos, e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA, autuada no Processo nº 16622/2017, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será na importância de R\$ 157.504,64 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), fixo e irrevogável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	196.880,80	m ²	Serviços de dedetização, desratização, descupinização	R\$ 0,80	R\$ 157.504,64

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 157.504,64** (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correrão à conta da dotação orçamentária nº

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul. Fone: (62) 3201-5785
74015-908 – GOIÂNIA-GO tsf



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

2018.27.04.04.122.1023.2102.03.100 do orçamento vigente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00184, emitida em 28/09/2018, no valor de R\$ 39.376,17 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), para o ano de 2018, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEGPLAN, que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2. Os preços originalmente contratados poderão sofrer reajuste, desde que ocorra alteração nos preços, mediante a apresentação pela CONTRATADA de documento hábil que comprove a situação, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.1. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5.3. As notas fiscais/ faturas deverão ser preenchidas da seguinte forma: Data de Emissão; estar endereçada a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Quantidade Fornecida; Especificação dos Produtos; Preços Unitários e Totais da Fatura.

5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato, originado com este procedimento será realizada por servidor a ser designado pela Secretaria Requisitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTOS E EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nos locais previstos abaixo:

Item	Local/ Unidade da Prestação de Serviço	Área Total em m ²
1	Anexo SEGPLAN República do Líbano - Goiânia	5943,14
2	Arquivo Jardim Esmeralda - Goiânia	1126,00
3	Palácio de Prata (7º andar)	755,90
4	Gerência de Saúde - Goiânia	776,00
5	SCTI - Goiânia	1900,00
6	Escola de Governo - Goiânia	3200,00
7	Unidade Vapt Vupt Admar Otto - Buriti Shopping	1131,32
8	Unidade Vapt Vupt Águas Lindas	522,47
9	Unidade Vapt Vupt Anápolis	1102,56
10	Unidade Vapt Vupt Anápolis Sul	658,00
11	Unidade Vapt Vupt Aparecida Shopping	639,95
12	Unidade Vapt Vupt Araguaia Shopping	1181,86
13	Unidade Vapt Vupt Buena Vista	402,46
14	Unidade Vapt Vupt Caldas Novas	570,98
15	Unidade Vapt Vupt Campinas	1382,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

16	Unidade Vapt Vupt Catalão	335,51
17	Unidade Vapt Vupt Central do Servidor	658,00
18	Unidade Vapt Vupt Ceres	365,00
19	Unidade Vapt Vupt Cerrado	559,43
20	Unidade Vapt Vupt Cidade Jardim	867,43
21	Unidade Vapt Vupt Cristalina	425,81
22	Unidade Vapt Vupt Formosa	428,62
23	Unidade Vapt Vupt Garavelo	894,63
24	Unidade Vapt Vupt Goianésia	615,00
25	Unidade Vapt Vupt Goianira	275,83
26	Unidade Vapt Vupt Goiás	422,86
27	Unidade Vapt Vupt Goiatuba	361,43
28	Unidade Vapt Vupt Inhumas	770,00
29	Unidade Vapt Vupt Iporá	478,48
30	Unidade Vapt Vupt Itaberaí	359,96
31	Unidade Vapt Vupt Itapuranga	468,10
32	Unidade Vapt Vupt Itumbiara	979,00
33	Unidade Vapt Vupt Jaraguá	531,40
34	Unidade Vapt Vupt Jataí	422,31
35	Unidade Vapt Vupt Lozandes	419,42
36	Unidade Vapt Vupt Luziânia	446,27
37	Unidade Vapt Vupt Minaçu	526,00
38	Unidade Vapt Vupt Mineiros	390,00
39	Unidade Vapt Vupt Morrinhos	386,27
40	Unidade Vapt Vupt Novo Gama	413,75
41	Unidade Vapt Vupt Piracanjuba	345,00
42	Unidade Vapt Vupt Pirenópolis	245,92
43	Unidade Vapt Vupt Pires do Rio	508,00
44	Unidade Vapt Vupt Planaltina	540,45
45	Unidade Vapt Vupt Portal	639,44
46	Unidade Vapt Vupt Porangatu	227,60
47	Unidade Vapt Vupt Posse	405,06
48	Unidade Vapt Vupt Palmeiras de Goiás	448,86
49	Unidade Vapt Vupt Praça da Bíblia	676,00
50	Unidade Vapt Vupt Quirinópolis	342,80
51	Unidade Vapt Vupt Rio Verde	717,00
52	Unidade Vapt Vupt Rubiataba	487,84
53	Unidade Vapt Vupt Santa Helena	366,91



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

54	Unidade Vapt Vupt Santo Antonio do Descoberto	620,00
55	Unidade Vapt Vupt Senador Canedo	519,10
56	Unidade Vapt Vupt Mangalô	754,91
57	Unidade Vapt Vupt Passeio das Águas	838,44
58	Unidade Vapt Vupt Trindade	482,00
59	Unidade Vapt Vupt Trindade Maysa	435,00
60	Unidade Vapt Vupt Valparaiso	360,00
61	Condomínio Vapt Vupt Alexânia	292,00
62	Condomínio Vapt Vupt Alvorada do Norte	360,00
63	Condomínio Vapt Vupt Anicuns	578,00
64	Condomínio Vapt Vupt Bela Vista	466,26
65	Condomínio Vapt Vupt Bom Jesus	460,90
66	Condomínio Vapt Vupt Buriti Alegre	671,72
67	Condomínio Vapt Vupt Ipameri	444,00
68	Condomínio Vapt Vupt Itauçu	293,19
69	Condomínio Vapt Vupt Mozarlandia	233,32
70	Condomínio Vapt Vupt Nerópolis	435,00
71	Condomínio Vapt Vupt Paraúna	282,00
72	Condomínio Vapt Vupt Rialma	302,98
73	Condomínio Vapt Vupt São Miguel do Araguaia	347,35
TOTAL		49.220,20

7.1. Para a execução dos trabalhos será exigida a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao serviço a ser realizado.

7.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer com horário previamente agendado com os responsáveis Gestores, Gerentes e Diretores, devidamente descritos na Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto licitado conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 009/2018 e seus anexos, e na proposta comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ofertada pela CONTRATADA, autuada no Processo nº 16622/2017, independentemente de transcrição e em consonância com a proposta de preços.

8.1. Garantir o atendimento pontual das solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as datas e horários estipulados por ela.

8.2. Adotar o sistema de controle integrado de pragas que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que as pragas ambientais urbanas gerem problemas significativos, visando assim reduzir o uso excessivo de praguicidas.

8.3. Combater todos os tipos de pragas urbanas tais como: baratas, formigas, roedores, escorpiões, carrapatos, pulgas, morcegos, pombos, piolhos, aranhas, cupins, caramujos e outros.

8.4. Executar os serviços em todas as dependências do Anexo SEGPLAN República do Líbano, Arquivo Geral da SEGPLAN, Palácio de Prata (7º Andar), Gerência de Saúde Preventiva, Superintendência Central de Tecnologia da Informação, Escola de Governo e Unidades dos Vapt Vupt.

8.5. Responsabilizar-se pelo transporte e remoção dos equipamentos, assim como pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução do serviço licitado.

8.6. Executar os serviços respeitando as seguintes etapas:

a) Inspeção prévia que deverá ser realizada com horário agendado e com o acompanhamento de um servidor designado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

b) Medidas corretivas.

c) Controle químico e biológico, que deverá ocorrer em dias e horários agendados com a CONTRATANTE, inclusive aos sábados, para que não haja interferência na rotina das atividades.

d) Monitoramento dos resultados do controle executado, com quantas visitas forem necessárias para concluir o serviço.

8.7. Executar as três primeiras etapas do serviço referentes às alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.5, deste termo, no prazo máximo de 20 dias, sendo que a etapa referente à alínea “d” do mesmo item deverá ser executada durante toda a vigência do contrato. No caso de ocorrer reincidência das pragas, a licitante deverá realizar todas as etapas quantas vezes forem necessárias para que o serviço seja concluído com sucesso sem que isso gere ônus ao CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

- 8.8. Emitir em todas as etapas do serviço, relatórios detalhados apontando as pragas que serão controladas e os procedimentos que serão realizados para a execução dessa tarefa. Deverá ser emitido um relatório no início e outro no final de cada etapa.
- 8.9. Realizar durante a vigência do contrato quantas visitas forem necessárias à execução completa do serviço licitado.
- 8.10. Utilizar somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada incluindo o nome do antídoto deverá ser entregue à CONTRATANTE com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da aplicação.
- 8.11. Garantir que os produtos utilizados apresentem baixa toxicidade, não agridam o meio ambiente, sejam inodoros, não corrosivos e sejam recomendados para áreas sensíveis como cozinhas, depósitos de alimentação, berçários, etc.
- 8.12. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, sendo que a não utilização ou uso inadequado dos mesmos é de total responsabilidade da licitante.
- 8.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
- 8.14. Acatar as orientações do CONTRATANTE, refazendo de imediato qualquer serviço não aceito.
- 8.15. Informar e orientar a CONTRATADA quanto às medidas preventivas que deverão ser tomadas para o bom andamento dos serviços.
- 8.16. Garantir que seus funcionários ao chegarem aos locais onde os serviços serão prestados, obrigatoriamente, se apresentem ao Diretor (a) ou Gerente, ao (à) Gestor (a) ou Secretário (a) ou Coordenador (a), antes de iniciarem os trabalhos, e que repassem aos mesmos todas as informações sobre os procedimentos necessários para a execução dos serviços.
- 8.17. Custear todas as despesas com produtos, embalagens, equipamentos, frete e funcionários devidamente capacitados, responsabilizando-se por pagar seus vencimentos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte e ainda custear todas as despesas com indenização e seguros decorrentes da execução completa do objeto licitado.
- 8.18. Assumir todos os custos com as repetições das 04 (quatro) etapas da execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

8.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus funcionários ou terceiros.

8.20. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus.

8.21. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.22. A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado pelo prazo de 02 (dois) meses, neste período havendo reincidência das pragas urbanas, a empresa deverá refazer o serviço sem ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, evitando eventuais falhas ou irregularidades.

9.1. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações.

9.2. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades de acesso aos locais onde serão executados os serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º. À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nesta cláusula, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no § 1º desta cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 3º. A inexecução contratual, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no § 1º desta cláusula, à multa, calculada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.

b) Em caso de descumprimento parcial da obrigação: multa proporcional à parcela do fornecimento não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não adimplida.

c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento não realizada, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parte do fornecimento não cumprido.

§ 4º. A critério da CONTRATANTE, as multas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

§ 6º. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

§ 7º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 8º. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º. A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

II. Amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III. Ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 009/2018 e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 16622/2017, especialmente à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o desta Capital, que terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias originais, de igual teor, para todos os fins de direito de justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia (GO), aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pela **CONTRATADA**:

JOSTER LOBO GOMES
Mata Pragas Controle de Pragas Ltda

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____